IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Folha Centro Sul
Edição 1367
Página 16
Data 17/12/21

LEI Nº 4944/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial, no bojo dos autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo judicial, no bojo da Ação de Reintegração de Posse nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME., que se faz nas seguintes condições:

I – O acordo tem por objeto a transação acerca de imóvel de matrícula 13.266, concedido à Concessionária por meio da Lei nº 2814/2008, o qual será entregue parcialmente pela concessionária.

II – Conforme mapas e memoriais descritivos anexos, ficará mantida a concessão em relação à Área de 1.129,12m², descrita como "Lote nº 08-A".

III – O acordo não terá ônus para quaisquer das partes.

Art. 2º - A Empresa deverá seguir criteriosamente às exigências do acordo, desocupando, portanto, metade do imóvel e, podendo ser rescindida a concessão referente à matrícula 13.266, nas seguintes hipóteses:

I - deixe a empresa de cumprir o previsto no acordo;

II - dê a empresa ao imóvel destinação diversa da estabelecida no acordo;

III - caso a empresa interrompa ou suspenda as atividades industriais produtivas;

IV - caso a empresa dissolva-se ou entre em processo de insolvência, ou apresente qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das suas atividades;

Parágrafo único - em qualquer das hipóteses o imóvel cedido retornará ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias, sem que caiba qualquer indenização à concessionária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2814/2008 e 4636/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de dezembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal